# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026** **Ano VII | Edição nº 1273** **Página 1 de 14**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 5
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 7
Convocação ..... 7
***Conselhos Municipais*** ..... 8
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

**Câmara Municipal de Matozinhos**
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO N.º4.127 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Nomeia e dá posse ao Conselho Municipal De Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB, e dá outras providências.*

**ITALO MORAES BORGES,** Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI, e art. 99, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.366, de 11/09/2018 que

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA-SB, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a 4ª Reunião Ordinária do CODEMA-SB, de nº 009/2025, na qual foi realizada a nova composição paritária dos conselheiros para o biênio 2026/2027 do CODEMA-SB;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 341/2025 emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados e empossados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), para o mandato de 2 (dois) anos, correspondente ao biênio de 2026 a 2027:

I - Titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

a) Titular: Danielle Baere de Oliveira;

b) Suplente: Júlio César de Oliveira.

II - Representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido pelos Vereadores:

a) Titular: Vago;

b) Suplente: Vago.

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Juliano Luiz dos Santos;

b) Suplente: Rosilda Daniela de Sales Carneiro;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

a) Titular: Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães;

b) Suplente: Moacir Junio Mattar Correa e Melo.

V - Representante da Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

*a)* Titular: Rosilene Vieira da Silveira;

b) Suplente: Sofia Mara Mendes.

VI - Representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e/ou saneamento básico:

*a)* Titular: Cristiano Magela Gonçalves Floriano (EMATER-MG );

b) Suplente: Mariângela Fátima de Araújo (IEF).

VII - Representante de setores organizados da sociedade:

*a)* Titular: Silva Elza Barbosa (ASIM- Associação de Serviços e Indústria de Matozinhos);

*b)* Suplente: a ser indicado.

VIII - Representantes das associações comunitárias legalmente constituídas no Município:

*a)* Titular: Francisca de Paula Martins (ADAO-Associação de Desenvolvimento Artes e Ofício);

*b)* Suplente: a ser indicado

c) Titular: Vago

d) Suplente: Vago

IX - Representantes de Organizações não Governamentais - ONG's ou entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e/ou saneamento básico, com atuação no âmbito do Município:

*a)* Titular: Marlide Alves Rocha (ASMATOZ):

*b)* Suplente: Andreina Cristina Alves Duarte Cesarino (ASMATOZ);

*c)* Titular: Jorge Duarte Rosário (Sociedade Brasileira de Espeologia);

*d)* Suplente: Daniela Gonçalves Rodrigues da Silva (Sociedade Brasileira de Espeologia).

X- Representante de Empresas do Município:

*a)* Titular: Bruna de Abreu Pereira – R&S Reciclagem Ltda.;

b) Suplente: Silvestre Anunciação Lima – Pedra Bonita Comércio e Moagem de Combustíveis Sólidos Ltda.

**Art. 2º** O Presidente do Conselho, nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 2.366 de 11 de setembro de 2018, será o Titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente nomeado no artigo 1º, I, a, deste Decreto.

**Art. 3º** O mandato dos membros do CODEMA-SB será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.366, de 11 de setembro de 2018, o mandato dos representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados nos incisos I, III, IV e V do art. 1º deste Decreto perdurará enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos públicos.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 22 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

**Prefeito Municipal**

.....

**DECRETO N.º 4.134, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

***ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de

Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "i", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, de forma clara e transparente, o calendário fiscal do Município para o exercício de 2026, fixando prazos de vencimento, condições de pagamento, descontos e parcelamentos dos tributos municipais;

**CONSIDERANDO** o interesse público na concessão de descontos para pagamento antecipado do IPTU, como instrumento de incentivo à adimplência e de otimização da arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a cobrança e o recolhimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Coleta de Lixo e demais taxas municipais, observando-se os princípios da legalidade, eficiência administrativa e capacidade contributiva;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Município de regulamentar os procedimentos relativos à emissão, renovação e fiscalização dos Alvarás de Localização e Funcionamento e Alvarás Sanitários, em conformidade com a legislação estadual e municipal aplicável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar previsibilidade, segurança jurídica e amplo acesso às informações tributárias pelos contribuintes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a justiça fiscal e a modernização da administração tributária, simplificando os procedimentos para facilitar o cumprimento voluntário das obrigações pelos contribuintes e otimizar a eficiência arrecadatória;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, poderá ser pago, no exercício de 2026, em parcela única, com descontos se pagos nos vencimentos abaixo:

**I -** 10% de desconto sobre o imposto se pago até o dia 30/04/2026;

**II -** 5% de desconto sobre o imposto se pago até o dia 31/05/2026;

**III -** 3% de desconto sobre o imposto se pago até o dia 30/06/2026.

**§ 1º** § 1º O valor integral anual poderá ser pago, sem desconto, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos de julho a dezembro de 2026, sem incidência de juros, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 5% da URF vigente (R$ 47,99).

**§ 2º** O imposto tem seu vencimento no dia 31/12/2026, não havendo quaisquer descontos após o prazo de 30/06/2026.

**§ 3º** A Taxa de Coleta de Lixo, para imóveis edificados, será cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU do exercício de 2026 e será calculada conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei 747/78).

**Art. 2º** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento T.F.F referente ao exercício de 2026 será constituída em 15/01/2026 e deverá ser paga pelo contribuinte em parcela única até o dia 31 de março de 2026.

**Parágrafo único.** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento T.F.F - Provisória terá seu vencimento em 30(trinta) dias após a constituição da empresa que deverá ser renovada após o término da vigência do alvará provisório ou será lançado o valor do tributo complementar até o final do exercício de 2026, caso haja a conclusão do requerimento de inscrição/alteração mobiliária.

**Art. 3º** Os tributos poderão ser pagos até o primeiro dia útil seguinte, quando, no dia de seu vencimento, não houver expediente da rede bancária ou dos postos de arrecadação.

**Art. 4º** As guias do IPTU serão enviadas através de correspondência com antecedência de pelo menos 15 dias do vencimento. Em caso de não recebimento antes dos vencimentos estabelecidos por este Decreto, as guias estarão disponíveis para acesso por intermédio do site da Prefeitura (www.matozinhos.mg.gov.br), pela aba Cidadão => Serviços => 2ª Via de IPTU ou solicitação via e-mail (tributacao@matozinhos.mg.gov.br) ou, ainda, pelo atendimento junto ao Guichê de Atendimento Receita/IPTU, no prédio principal da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG, até as datas limites de vencimento estabelecidas por este Decreto, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, em dia de expediente.

**I -** Quando houver o retorno de guias por quaisquer problemas cadastrais na entrega pelos Correios (número não existe, endereço incompleto, mudou-se, desconhecido), os imóveis ou contribuintes, poderão ser classificados para não receberem a guia física para o próximo exercício;

**II -** É de inteira responsabilidade dos contribuintes manterem seu cadastro atualizado, conforme previsão na legislação vigente.

**Parágrafo único.** As guias de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento T.F.F, poderão ser solicitadas via e-mail (tributacao@matozinhos.mg.gov.br) ou pelo acesso ao site da Prefeitura (www.matozinhos.mg.gov.br) pela aba Empresas => Guia de Alvará => Tributos e Taxas.

**Art. 5º** A renovação do Alvará das empresas que, em 2026, tiveram emitido o ALVARÁ PERMANENTE e pagarem a guia de TFF, na opção de parcela única, até a data do vencimento (31/03/2026) será automática, e poderá ser retirado na portal da REDESIM (https://jucemg.mg.sinal.quasar.srv.br/).

**I -** A perda do prazo para pagamento tornará necessária a formalização da solicitação de renovação de alvará através do e-mail (protocolocentral@matozinhos.mg.gov.br) para atualização

da guia vencida, com os encargos legais, e após o pagamento será disponibilizado, também via e-mail, o alvará para o exercício 2026.

**Art. 6º** As empresas e contribuintes que exerçam atividades passiveis de FISCALIZAÇÃO e ALVARÁ SANITÁRIO, conforme Lei Estadual vigente, deverão solicitar a renovação do respectivo Alvará, via e-mail: (vigilanciasanitaria@matozinhos.mg.gov.br), o solicitante deverá encaminhar os documentos digitalizados ou fotos visiveis (CPF e Identidade do solicitante e o comprovante de pagamento da guia de TFLF e TFS), ou poderá optar pelo atendimento presencial para o Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão (Protocolo).

**§ 1º** A taxa TFS Taxa de Fiscalização Sanitária é devida pelo poder de polícia de fiscalização de empresas que possuem atividades relacionadas à saúde, alimentos, e atividades que demandem controle sanitário para garantir a proteção do interesse público, em alguns casos, mesmo sendo dispensadas do Alvará Sanitário, por se tratarem de atividades de baixo risco, ainda sim, são passíveis de fiscalização e precisam cumprir regras definidas pela Vigilância Sanitária, sendo devido o pagamento da referida taxa.

**§ 2º** Nos casos de empresas dispensadas do Alvará Sanitário, mas ainda sim passíveis de fiscalização, ao solicitarem a renovação do alvará, vão receber o documento informando a dispensa.

**§ 3º** A solicitação de renovação deverá ser tomada entre 90 (noventa) e 120 dias (cento e vinte) antes do término da vigência do último alvará, o qual deverá ser retirado pelo requerente, junto à Divisão de Vigilância Sanitária.

**§ 4º** O tempo de validade do Alvará Sanitário será de um ano, a partir da data de sua expedição.

**Art. 7º** A partir do primeiro dia útil seguinte ao prazo final para a retirada do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização, inclusive com a cobrança de multa, conforme determina a legislação municipal.

**Art. 8º** Fica prorrogada a validade do Alvará de Localização e Funcionamento e do exercício de 2025, para até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 9º** As Taxas e preços públicos cobrados nos setores de Obras e Meio Ambiente serão emitidos quando da solicitação do serviço/documento por parte do contribuinte, salvo valores devidos e apurados em Processo Fiscal com ampla defesa e contraditório.

**Art. 10.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para imóveis cadastrados, será cobrada conforme disposto na Lei 2.246/13, e sua arrecadação será na fatura do consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local.

**Art. 11.** Os valores atualizados para o exercício de 2026 estão publicados nos seguintes diplomas legais:

**I -** Decreto Municipal nº 4.119, De 05/12/2025 – Dispõe Sobre Preços Públicos para o exercício de 2026;

**II -** Decreto Municipal nº 4.120, De 05/12/2025 – Dispõe Sobre Atualização Monetária da Planta de Valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Para o Exercício de 2026.

**Art. 12.** A Unidade de Referência Fiscal do Município de Matozinhos para 2026 é o valor constante no Decreto Municipal 4.119/2025 e 01 (uma) URF perfaz a monta de R$ 959,84 (novecentos e cinquenta nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 13.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos/MG, 13 de janeiro de 2026.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

.....

**DECRETO N.º4.135 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

***ALTERA O § 2º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.322, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA CARTEIRA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ITALO MORAES BORGES**, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , e artigo 99, I, "i", da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às novas realidades e aos modernos modelos de ensino adotados pelas instituições de ensino;**

**CONSIDERANDO** a crescente adoção do ensino híbrido e de grades curriculares flexíveis, nas quais a presença do estudante pode se concentrar em um único dia da semana;

**CONSIDERANDO** o princípio da isonomia e a importância de garantir que o acesso ao transporte escolar gratuito não seja um fator de exclusão para estudantes cujos cursos possuem uma carga horária presencial menos distribuída;

**CONSIDERANDO** o objetivo primordial do benefício, que é fomentar o acesso à educação, removendo barreiras e incentivando a qualificação profissional dos cidadãos de nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº

2.322, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Os estudantes universitários e técnicos pós-médio, que estudam nos municípios de Pedro Leopoldo, Belo Horizonte e Sete Lagoas deverão ter aulas, no mínimo, **01 (uma) vez por semana** (de segunda a sexta-feira) para terem direito ao transporte."

**Art. 2º**Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.322, de 18 de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal

.....

## Portarias

### PORTARIA Nº 11.980, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

*Dispõe sobre exoneração de servidor público.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 097, de 31 de março de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, **Wagner Aparecido Fernandes Correa**, matrícula n.º 83.272, do cargo **Subsecretário de Administração e Recursos Humanos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

### PORTARIA Nº 11.981, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

*Concede auxílio natalidade à Joycekelle Helena da Silva e sua família, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 08 de janeiro de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio natalidade", à Joycekelle Helena da Silva, inscrita no CPF sob n.º 134.xxx.476-99.

Art. 2º O "auxílio natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio natalidade" nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.982, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre prorrogação licença maternidade.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 328, protocolizado em 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a concessão de licença por meio da Portaria n.º 11.841, de 17 de outubro de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar a licença maternidade da servidora Franciane Rosa Silva de Araujo, matrícula 82.526, ocupante do cargo de DAM 07, lotada na Secretaria Municipal de Governo, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração deverá notificar a Servidora acerca do impedimento de realizar as atividades remuneradas ou manter a criança em creche ou local similar, sob pena de cancelamento da prorrogação e restituição das quantias recebida, tudo em conformidade com o artigo 3º do Decreto n.º 2.396, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.983, DE 15 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de Subsecretário.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 097, de 31 de março de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 16 de janeiro de 2026, a Sra. Luciana Cristina Reis Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 15.xxx.741, para o cargo de Subsecretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.984, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre designação de servidor para Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 001/2026.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 91, §3º da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 3.006/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Seleção para celebração de parceria, que tem por objeto a seleção de OSCIP para formalização de termo de parceria para realização das ações necessárias para o evento comemorativo "CARNAVAL 2026", no planejamento, produção, realização e encerramento.

I - Rosilene Vieira Silveira, matrícula n.º 83.016;

II - João Carlos Sousa da Silva, matrícula n.º 82.581;

III - Gabrielle Lana Linhares, matrícula n.º 83.006;

IV - Leonardo Bernardo Maciel da Purificação, matrícula n.º 71.108.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar o chamamento público realizado pelo regime da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 3.006/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

**PORTARIA Nº 11.985, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

*Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para trabalhar no dia 17 de janeiro de 2026, de forma

excepcional para execução de serviços de recomposição de erosão em via pública e limpeza das barragens do Bairro Presidente.

Renan Perazolli de Azevedo, matrícula n.º 82.997;

Daniel Gonçalves Miranda, matrícula n.º 83.041;

Carlos Alberto Gomes Junior, matrícula n.º 78.849.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ITALO MORAES BORGES**
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**
Chefe de Gabinete

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 07/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para as funções descritas abaixo, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 21/01/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

**O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.**

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 07/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

**Convocados:**

**Almoxarife**

Kauã Lucas Rodrigues Magalhães

.....

**C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para as funções descritas abaixo, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 21/01/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

**O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.**

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

**Convocados:**

**Coveiro**

José Antônio Cesário Costa

**Gari**

Charles Souza

.....

**C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos o classificado no Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para as funções descritas abaixo, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 21/01/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

**O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.**

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 04/2024 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

**Convocados:**

**Assistente Administrativo**

Nieli de Souza Francisco

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 983949294


## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
## RESOLUÇÃO N.º 118/2026/CMDCA MATOZINHOS

**Dispõe sobre a aprovação das readequações dos planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil, convocadas por meio da Resolução nº 117/2026/CMDCA, expedida em 12/01/2026, bem como ratificar a habilitação jurídica e nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;**

**Considerando** que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas "c" e "d" do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2584/2023, compete ao CMDCA-Matozinhos definir as prioridades e formular a política municipal de atendimento dos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 983949294

direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que consoante o inciso XV do art. 8º da Lei Municipal nº 2854/2023, compete ao CMDCA Matozinhos, dentre outras competências, definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e nas demais normas vigentes.

**Considerando** que consoante com Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

**Considerando** o disposto no **Decreto Municipal nº 3.006** de 16 de novembro de 2016, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o CMDCA - Matozinhos é gestor legítimo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**Considerando** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão de natureza deliberativa, normativa e de controle social da política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente, não lhe competindo a execução direta de ações ou serviços, mas sim a definição de diretrizes, a deliberação e o fomento de políticas, programas, projetos e ações;

**Considerando** que a execução dessas ações deve ser realizada por Organizações da Sociedade Civil – OSCs regularmente constituídas, devidamente inscritas no CMDCA, que comprovem capacidade técnica, idoneidade institucional e experiência prévia compatível com o objeto, nos termos do marco regulatório aplicável;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 983949294

**Considerando** que o CMDCA atuou como instância idealizadora e deliberativa dos projetos "**Juntos Somos +**" e "**Stop Bullying**", os quais foram regularmente apreciados, aprovados e deliberados no âmbito do Conselho;

**Considerando** que os referidos projetos foram expressamente deliberados para execução por Organizações da Sociedade Civil parceiras, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do controle social;

**Considerando** em suma que as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, equiparam-se aos atos da Administração Pública, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, ocorrendo, primeiramente, porque uma deliberação do Conselho de Direitos estará invariavelmente revestida dos princípios constitucionais da soberania popular (e democracia participativa - cf. art. 1º, par. único, da CF) e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, caput, da CF) que, na forma do art. 4º, par. único, do ECA, importa na preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente.

*(Murillo José Digiácomo - Extraído da Cartilha CMDCA - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS | CAODCA)*

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Ficam aprovadas as readequações dos planos de trabalho, apresentados pelas OSC's: **Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN**, **Ministério AMAE - Associação Missionária de Apoio ao Evangelho, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcioais** e **Fundação Dirce da Silveira Figueiredo**.

**Art. 2º** - Ficam **RATIFICADOS** os documentos da habilitação jurídica, apresentados pelas OSC"s supracitadas, conforme exigido na **Resolução nº 117/2026/CMDCA** e **Edital nº 001/2026.**

**Art. 3º -** Fica autorizada a transferência dos valores do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos**, mediante **Termo de Fomento e/ou Termo Aditivo**, conforme deliberado em **plenárias realizadas nos dias 09 e 16 de janeiro de 2026**, sendo:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 983949294


| OSC | Projeto | Valor | CAD/Comissão de monitoramento | Gestor da parceria |
|---|---|---|---|---|
| AJOWEN | AJOWEN FAZENDO ACONTECER | R$301.305,63 | Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer<br>Lucas Rodrigo da Silva Soares<br><br>Vista Alegre Futebol Clube.<br>Aparecida Ribeiro Brandão Cruz | Thaís Santos Lima Lemos |
| AMAE | SEMEAR NA SAÚDE | R$6.109,62 | Secretaria Municipal de Educação<br>Alciler Nino de Guzman Takahashi<br><br>Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.<br>Juliana Maria de Castro | |
| FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO | ATIVIDADE ORQUESTRA AMARE | R$212.045,23 | Subsecretaria Municipal de Esporte<br>Vander de Paula Silva<br><br>Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho<br>Ede Maciel de Oliveira | |
| APAE | Integrar – Lazer e Arte | R$7.561,00 | Secretaria de Desenvolvimento Social<br>Adriana Martins Macedo<br><br>Ajowen – Associação João Wenceslau Junqueira<br>Sumaj Joya Takahashi Nino Guzman | |
| AMAE | STOP BULLYING | R$25.000,00 | Secretaria Municipal de Educação<br>Alciler Nino de Guzman Takahashi<br><br>Fundação Dirce da Silveira Figueiredo.<br>Juliana Maria de Castro | |
| AJOWEN | Juntos Somos + | R$44.000,00 | Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer<br>Lucas Rodrigo da Silva Soares<br><br>Vista Alegre Futebol Clube.<br>Aparecida Ribeiro Brandão Cruz | |

**§ 1º –** Para o **Projeto Juntos Somos +,** fica autorizado à utilização de **Termo Aditivo ou Termo de Fomento**, no intuito de não interromper as atividades desenvolvidas.

**§ 2º -** Para o devido cumprimento do estabelecido nesta Resolução, onera-se a seguinte dotação orçamentária: **02.08.30.08.243.0001.2018.3.3.50.41.00 Ficha: 498 – Fonte: 1.759.000.0000 e 2.759.000.0000.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 983949294

**§ 3º -** O repasse dos recursos será realizado mediante depósito ou transferência bancária da conta corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos FIA/MTZ, **Caixa Econômica Federal, agência 01436, Produto 3703, conta corrente 000575211532-5,** para a conta corrente indicada pela entidade, no Termo de Fomento assinado entre o CMDCA de Matozinhos, Executivo Municipal e a instituição responsável pela execução do Projeto e/ou Plano de Trabalho.

**§ 4º -** O Poder Executivo Municipal deverá empreender os esforços necessários para a transferência dos recursos supracitados, **até no máximo, 12 de fevereiro de 2026**, possibilitando à OSC executar o Plano de trabalho aprovado, sem prejuízo ao objeto.

**Art. 4º** - Todo o processo de **seleção/chancela autorizativa**, **readequação dos planos de trabalho**, **habilitação jurídica**, **atas**, **resoluções, certificado de Registro no CMDCA Matozinhos** e demais documentos, devem ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, aos cuidados da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, **Sra. Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz**, ordenadora de despesa do referido Fundo, para transferência dos recursos supracitados, conforme deliberado por este Conselho, considerando o **princípio da prioridade absoluta**, para não prejudicar a execução dos planos de trabalho, garantindo ao público alvo, nossas crianças e adolescentes, o acesso às atividades complementares.

**Art. 5º** - Esta resolução e seus respectivos anexos entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 16/01/2026 16:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaís Santos Lima Lemos
Presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98394-9294


## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
## RESOLUÇÃO N.º 119/2026/CMDCA MATOZINHOS

**Dispõe sobre o calendário de assembleias ordinárias do CMDCA Matozinhos para o ano de 2026.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal Nº 2.085/2010, de 06 de janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 2.584/2023, de 17 de julho de 2023;**

**Considerando** o princípio da participação social, ideia de que a sociedade deve participar da gestão de políticas públicas;

**Considerando** que a participação social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988;

**Considerando** deliberação Plenária, na 346ª assembleia ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2025, não havendo outra deliberação que disponha da matéria.

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Tornar público o calendário das suas assembleias ordinárias – ano 2026.

**§ 1º -** As reuniões ocorrerão na **segunda sexta-feira de cada mês**, excetuando-se o mês de fevereiro, em razão das festividades de Carnaval, salvo eventual alteração, a qual deverá ser amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do CMDCA (Instagram e site institucional).

| Mês | Dia | Horário |
|---|---|---|
| FEVEREIRO | 06 | 09h00min |
| MARÇO | 13 | 09h00min |
| ABRIL | 10 | 09h00min |
| MAIO | 08 | 09h00min |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

**CMDCA DE MATOZINHOS/MG**
Rua Dolores de Oliveira, 108 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98394-9294


| | | |
|---|---|---|
| **JUNHO** | **12** | **09h00min** |
| **JULHO** | **10** | **09h00min** |
| **AGOSTO** | **14** | **09h00min** |
| **SETEMBRO** | **11** | **09h00min** |
| **OUTUBRO** | **09** | **09h00min** |
| **NOVEMBRO** | **13** | **09h00min** |
| **DEZEMBRO** | **11** | **09h00min** |

**Art. 2º -** As reuniões acontecerão no Plenário da Câmara Municipal de Matozinhos, situada à Rua Oito de Dezembro, nº 400, bairro Centro, Matozinhos/MG.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS SANTOS LIMA LEMOS
Data: 16/01/2026 16:39:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Thaís Santos Lima Lemos
Presidente do CMDCA Matozinhos